



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( **X** )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

**EMENTA:**

Institui o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

**Dispositivo:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica a ser realizado no quarto sábado do mês de agosto de cada ano.


**Art. 2º** O Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica consistirá em palestras e distribuição de material educativo visando a conscientização da população e prevenção da violência doméstica. A

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Câmara Municipal de Teresina-Pi, 25 de novembro de 2019.

  
Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim  
Vereador do DC  
Câmara Municipal de Teresina

## JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa instituir o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica dá outras providências.

Vale destacar que, a legitimidade a mim atribuída, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, transcende o âmbito local, visto que o disposto no Art. 29 da Constituição Federal, o qual legitima processo legislativo municipal, ao determinar que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada e aprovada pelos membros da Câmara Municipal.

A propositura deste Projeto de Lei visa atender acima de tudo a determinação legal do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá dentre outros princípios constitucionais, o Princípio da Legalidade.

Sustento como argumento jurídico, os termos do Preâmbulo de nossa Carta Magna, o qual estabelece que nós parlamentares, na condição de representantes do povo brasileiro, contribuimos para instituir o Estado Democrático de Direito, além disso, nos termos do Art. 23, inciso IX da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os elementos essenciais para a consolidação deste Estado de Direito.

A Constituição Federal de 88, em seu Art. 226, dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca atender a política de proteção a família, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Não podemos esquecer que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme estabelece o § 8º do dispositivo legal supracitado


Neste sentido, a Lei nº 11.340/2006, em seu Art. 5º, determina que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Este mesmo diploma legal, nos termos do seu Art. 8º, inciso V, determina que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo como uma de suas diretrizes a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres e dos membros que compõe o núcleo familiar.

Assim, nada mais justo que instituir o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica, visando a conscientização da população e prevenção da violência doméstica, por meio da realização de palestras e distribuição de material educativo, direcionados ao público escolar e à sociedade em geral.

Ante o exposto, com base nos argumentos jurídicos acima elencados, justifico esta iniciativa parlamentar, contando com o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal para a aprovação deste dispositivo legal, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, submetendo este Projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina-PI, 25 de novembro 2019.



Manoel Bezerrada Silva Neto – Neto do Angelim  
Vereador do DC  
Câmara Municipal de Teresina